LEI Nº 2.139, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

Estima e receita e fixa a despesa do Município de São Francisco - MG para o exercício de 2004.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Francisco – MG para o exercício de 2004, compreendendo o:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas controladas dependentes;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal estima a receita em R$23.234.000,00 (vinte e três milhões duzentos e trinta e quatro mil reais) e fixa a despesa em R$ 21.679.000 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e nove mil reais), com destaque de R$ 1.555.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e cinco mil reais) para a Reserva de Contingência.

Art. 3º - As receitas, estimadas por Categoria Econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas nos seguintes componentes:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		18.934.000,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	950.000,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.880.000,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	55.000,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.644.200,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.269.000,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	538.000,00	
9700.00,00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.402.200,00	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		4.300.000,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.400.000,00	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	250.000,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.650.000,00	
TOTAL			***23.234.000,00***

Art. 4º - As despesas, no mesmo valor das receitas, estão desdobradas nas seguintes funções de governo:

DESPESAS PÔR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR PARCIAL	PERCENTUAIS
01	LEGISLATIVA	991000,00	4,3%
03	ESSENCIAL A JUSTIÇA	48000,00	0,20%
04	ADMINISTRAÇÃO	3.677.900,00	15,80%
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.146.300,00	4,90%
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	500.000,00	2,15%
10	SAÚDE	4.315.000,00	18,60%
12	EDUCAÇÃO	5.455.300,00	23,48%
13	CULTURA	75.000,00	0,32%
15	URBANISMO	688.000,00	2,96%
16	HABITAÇÃO	60.000,00	0,26%
17	SANEAMENTO	1.818.500,00	7,80%
18	GESTÃO AMBIENTAL	-	0
20	AGRICULTURA	125.000,00	0,54%
23	COMERCIO E SERVIÇOS	-	0
24	COMUNICAÇÕES	10.000,00	0,04%
25	ENERGIA	25.000,00	0,10%
26	TRANSPORTE	1.924.000,00	8,30%
27	DESPORTO E LAZER	65.000,00	0,28%
28	ENCARGOS ESPECIAIS	755.000,00	3,25%
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.555.000,00	6,72%
TOTAL		23.234.000,00	100%

Art. 5º- As despesas, estimadas por categoria econômica estão desdobradas da seguinte forma:

DESPESAS PÔR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR	PERCENTUAL
3000	DESPESAS CORRENTES	16.934.500,00	72,90%
4000	DESPESAS DE CAPITAL	4.744.500,00	20,40%
9000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.555.000,00	6,70%
TOTAL		23.234.000,00	100%

Art. 6º - As despesas, desdobradas por funções de governo, estão alocadas nos seguintes órgãos e unidades:

DESPESAS PÔR ÓRGÃOS:
01 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR
0301	DIRETORIA EXECUTIVA – IPREMSAF	118.200,00
0302	CONSELHO ADM. FISCAL – IPREMSAF	22.000,00
0303	GERENCIA APOIO ADM. – IPREMSAF	1.730.200,00
0304	GERÊNCIA BENEFICIO PREV. – IPREMSAF	129.600,00
1011	CAMARA MUNICIPAL – CORPO LEGISLATIVO	551.400,00
1012	CAMARA MUNICIPAL – SECRETARIA	368.600,00
1013	CAMARA MUNICIPAL – SERVIÇOS GERAIS DA CAMARA	71.000,00
2021	GABINETE DO PREFEITO	538.000,00
2031	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	2.382.000,00
2041	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	524.900,00
2051	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO ESPORTE , LAZER E CULTURA	5.575.300,00
2061	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	359.500,00
2071	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS , URBANISMO E TRANSPORTE	4.969.000,00
2081	SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO COMÉRCIO E TURISMO	380.000,00
2091	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	234.500,00
2101	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES COMUNITÁRIAS	99.000,00
3061	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.154.000,00
3091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	767.800,00
3092	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	204.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	55.000,00

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 7º - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo os setores de saúde, previdência social e assistência social, estima a receita e fixa a despesa em R$ 6.331.950,00 (seis milhões, trezentos e trinta um mil, novecentos e cinqüenta reais)

Art. 8º - As receitas e as despesas do Orçamento da Seguridade Social estão discriminadas por Categoria Econômica e funções de governo, nos seguintes desdobramentos:

a)-Receita por Categoria Econômica

Receitas Correntes

1210.00.00.00	Receita de Contribuições	1.880.000,00	31,60%
1310.00.00.00	Receita Patrimonial	20.000,00	0,40%
1600.05.00.00	Receita de Serviços	1.099.200,00	18,50%
1700.00.00.00	Transferências Correntes	2.942,100,00	49,50%
TOTAL		5.961.300,00	100%

b) - Despesa por Função de Governo

Assistência Social	1.146.300,00	19,20%
Previdência Social	500.000,00	8,40%
Saúde	4.315.000,00	72,40%
TOTAL	5.961.300,00	100,0%

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º- Ficam o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podendo para tanto:

I- O Presidente da Câmara anular ou remanejar recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, mediante emissão de ato próprio, observados os artigos 50 da Lei 4320/64 e art. 43 da Lei 101/2000 LRF.

II- O Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos no art. 43 da Lei 4320/64.

Parágrafo Único – Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I - As suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;

II - As suplementações de dotações com recursos vinculados oriundos de convênios celebrados com o Estado, com a União e outras entidades;

III - As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciários.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Reserva de Contingência, quando a despesa for oriunda de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12 - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2.004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 31 de dezembro de 2.003.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal